



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF Nº 24, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento interno da Comissão Permanente de Biossegurança da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **campus** Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24º do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião realizada no dia 12 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno da Comissão Permanente de Biossegurança da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora - **campus** Juiz de Fora.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, as atribuições, a estrutura, as competências e o funcionamento da Comissão Permanente de Biossegurança da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, instituída em 30/11/1994 - LIVRO ATA e regulamentada pelas Portarias/SEI nº 31 de 11/11/2021 - DOC. SEI 0573212; nº 36 de 26/11/2021 - DOC. SEI 0593862; nº 30 de 29/11/2022 - DOC. SEI 1057336 e nº 52 de 17/12/2024 - DOC. SEI 2161429 da Secretaria da Faculdade de Odontologia (SEC-ODONTO).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Biossegurança da Faculdade de Odontologia será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Um(a) docente representante do Departamento de Clínica Odontológica;

IV - Um(a) docente representante do Departamento de Odontologia Social e Infantil;

V - Um(a) docente representante do Departamento de Odontologia Restauradora;

VI - Um(a) representante dos Técnico-Administrativo em Educação (TAE) lotado no setor Central de Esterilização; e

VII - Um(a) representante discente.

§ 1º O(A) Presidente e o(a) vice-presidente serão indicados pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Odontologia.

§ 2º Para cada representante titular haverá um(a) representante suplente, exceto para o(a) Presidente e para o(a) Vice-presidente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes dos Departamentos, dos TAEs e dos(as) discentes serão indicados, respectivamente, pelos Departamentos, pelo setor Central de Esterilização e pelo Diretório Acadêmico.

§ 4º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 4º Poderão ser constituídos, no âmbito da Comissão, Grupos de Trabalho com a atribuição de discutir e analisar questões referentes à biossegurança em saúde, além de elaborar documentos técnicos para subsidiar os membros da Comissão.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão formados por membros da Comissão, mediante sugestão dos próprios membros, e coordenados pelo(a) Presidente da Comissão.

§ 2º A participação dos membros da Comissão nos Grupos de Trabalho ficará vinculada à conclusão das metas definidas quando de sua criação e ao mandato dos mesmos na Comissão.

Art. 5º A Comissão poderá convidar especialistas em assuntos específicos, como consultores externos, para assessoria em temas pertinentes.

Parágrafo único. Os Consultores externos, como colaboradores eventuais, não integram a Comissão de Biossegurança.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Caberá à Comissão:

I - participar da consultoria, elaboração e reformulação de normas no âmbito da biossegurança nos ambientes da Faculdade de Odontologia;

II - proceder ao levantamento e à análise das questões referentes à biossegurança, visando identificar seus impactos e suas correlações com a saúde humana;

III - propor e elaborar estudos para subsidiar o posicionamento da Faculdade de Odontologia na tomada de decisões sobre temas relativos à biossegurança;

IV - enviar à Direção da Faculdade de Odontologia os relatórios finais das atividades realizadas pela Comissão a cada ano e os encaminhamentos resultantes de suas atividades;

V - propiciar debates públicos sobre biossegurança, por intermédio de reuniões e eventos abertos à comunidade; e

VI - estimular a integração nas questões de biossegurança em saúde.

Art. 7º Compete à Presidência da Comissão:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - submeter à Comissão todos os assuntos constantes da pauta de reunião;

III - elaborar o calendário de reuniões ordinárias na primeira reunião de cada ano e submeter à Comissão;

IV - assinar os atos destinados a formalizar e documentar as decisões da Comissão;

V - convidar a participar das reuniões, após aprovação da Comissão, consultores externos para auxiliar na discussão de casos específicos;

VI - distribuir aos membros da Comissão matérias para sua avaliação e parecer;

VII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem;

VIII - representar ou indicar representante da Comissão nos atos necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;

IX - receber os encaminhamentos; e

X - exercer o voto de desempate nas reuniões da Comissão.

Art. 8º Compete à Vice-presidência da Comissão:

I - substituir o(a) Presidente, em suas atribuições, em caso de ausência; e

II - auxiliar na coordenação geral da Comissão.

Art. 9º São atribuições dos membros da Comissão:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;

II - apreciar as pautas e atas de reunião, elaboradas pela Presidência;

III - secretariar as reuniões da Comissão;

IV - propor a convocação de reuniões extraordinárias da Comissão;

V - examinar, executar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Presidência dentro dos prazos estabelecidos;

VI - propor atividades de interesse para a Comissão; e

VII - definir a criação, a duração e o escopo dos Grupos de Trabalho;

§ 1º Os membros titulares, em suas faltas, serão substituídos pelos respectivos suplentes nas atividades da Comissão, com iguais atribuições.

§ 2º Os membros titulares, em caso de impedimento, deverão avisar aos seus suplentes sobre convocações ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - encarregar-se de questões específicas relacionadas à biossegurança, por determinação da Comissão;

II - propor a alteração de sua composição à Presidência da Comissão; e

III - apresentar relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo Grupo, nas reuniões da Comissão, podendo indicar relator para fazê-lo.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 11. A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário definido e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Os membros da Comissão serão convocados para reuniões ordinárias e extraordinárias, com 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência, respectivamente.

§ 2º O pedido de inclusão de pauta para discussão deverá ser dirigido à Presidência, por meio de ofício ou e-mail institucional, por qualquer membro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis da realização da reunião ordinária.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de maioria simples dos membros presentes.

§ 4º Toda reunião deverá ser registrada em ata própria que, após apreciada e aprovada em reunião, será assinada e arquivada no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Unidade, ouvida a Comissão Permanente de Biossegurança.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com exceção da composição da Comissão (art. 3º) que entrará em vigor após fim do mandato dos membros da Comissão vigente, instituída pela Portaria SECODONTO/UFJF nº 30/2022, válida até o dia 16 de outubro de 2026.

Marcio José da Silva Campos
Diretor da Faculdade de Odontologia



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Diretor(a)**, em 13/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2550226** e o código CRC **0C05D604**.